

PARECER Nº: 92/2024 – Comissão de
JUSTIÇA
PROCESSO Nº: 4767/2024
INTERESSADO: VEREADOR MARCIO
COLOMBO
ASSUNTO: Projeto de Lei CM 102/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 102/2024, que autoriza o Poder Executivo municipal a aumentar o efetivo da Guarda Civil Municipal – GCM.

Partindo-se da premissa de que a Guarda Civil Municipal é parte integrante da estrutura do Poder Executivo, o fato de o projeto de lei ser de iniciativa parlamentar já fulmina por completo sua viabilidade jurídica. Não se revela factível a pretensão de aumentar o efetivo da Guarda Municipal por meio de lei de iniciativa da Câmara Municipal, na medida em que tal matéria é constitucionalmente reservada ao Chefe do Poder Executivo, na forma do disposto no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do artigo 29 da Carta Magna.

Entendemos, portanto, salvo melhor juízo, que a propositura apresenta VÍCIO DE INICIATIVA, por ser matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, contendo, por consequência, INCONSTITUCIONALIDADE.

Realmente, dispõe o artigo 42 da Lei Orgânica de Santo André que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos que disponham sobre manutenção da Guarda Municipal, bem como fixação ou modificação de seu efetivo (I); criação, extinção ou transformação de cargos ou funções públicas na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração (inciso II); organização administrativa do Executivo (inciso III); e, ainda, servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos ou funções públicas (V). Por tal razão, o projeto, por ter sido apresentado por vereador, apresenta inconstitucionalidade, por desrespeitar o “Princípio da Separação entre os Poderes”, expressamente consagrado no artigo 2º da Constituição Federal

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2024,
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador



Aprovado o Parecer nº 92/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 102/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

